



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 73490930 - DANYLLO BARRETO FONTES
- 73737801 - JOSÉ SANTOS BRITO JÚNIOR

OBJETO:

Gabarito Preliminar / ENGENHEIRO (A) CIVIL(405001) / Questão 117

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A questão 117 deve ser considerada CORRETA, visto que a Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis expõe: Seção IV - Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei. Parágrafo 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, (...). Assim sendo, não há motivos para que a referida questão seja considerada errada. REFERÊNCIA: Lei Orgânica Municipal de Ribeirópolis, página 21."[sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo a assertiva ser considerada CERTA, por se alinhar ao texto do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis.

DECISÃO:

Recurso reconhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E (ERRADO) para C (CERTO), atendendo ao pedido do(a) recorrente. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria n.º 195/2018, de 11 de abril de 2018

FELIPE SOUZA SANTOS
Presidente